



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

PROCESSO Nº: 11/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

A **AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende n.º 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade n.º M-2.800.618 e do CPF n.º 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **GEOMUTT ENGENHARIA URBANA LTDA**, CNPJ n.º 33.723.423/0001-99, situada na Rua Jaime Orsi, n.º 939, Bairro Jardim Regina, CEP: 38.440-276, município de Araguari-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Nádia Cristina dos Santos Sudário, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-10.837.082 e do CPF n.º 046.959.436-54, resolvem firmar o presente Contrato para a execução de serviços de assessoria técnica especializada para a realização do “Projeto Regulariza Município”, conforme termo anexo a este contrato e em conformidade com o Processo n.º 11/2023 – Dispensa de Licitação n.º 09/2023, sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de assessoria técnica especializada para a realização do “Projeto Regulariza Município”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão dispostas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, por processo legal, em **12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e 1 (uma) última parcela de R\$ 3.333,37 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)** e mediante a apresentação dos documentos fiscais



- a. **1ª parcela:** dia 27/03/2023;
- b. **2ª parcela:** dia 27/04/2023;
- c. **3ª parcela:** dia 27/05/2023;
- d. **4ª parcela:** dia 27/06/2023;
- e. **5ª parcela:** dia 27/07/2023;
- f. **6ª parcela:** dia 27/08/2023;
- g. **7ª parcela:** dia 27/09/2023;
- h. **8ª parcela:** dia 27/10/2023;
- i. **9ª parcela:** dia 27/11/2023;
- j. **10ª parcela:** dia 27/12/2023;
- k. **11ª parcela:** dia 27/01/2024;
- l. **12ª parcela:** 10 (dez) dias após a conclusão do objeto.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

4.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.

4.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela CONTRATADA.

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato tem vigência até 31/12/2023, a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente:
10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE designados no Ato Administrativo nº 04/2023, observadas as disposições do Ato Administrativo nº 04/2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 11/2023 – Dispensa de Licitação nº 09/2023 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 27 de fevereiro de 2023.

LINDOMAR AMARO Assinado de forma digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:4351000068 BORGES:4351000068
Dados: 2023.02.28 13:18:06
68 -03'00'

Lindomar Amaro Borges
Presidente
Contratante

NADIA CRISTINA DOS Assinado de forma digital por
SANTOS NADIA CRISTINA DOS SANTOS
SUDARIO:04695943654 SUDARIO:04695943654
Dados: 2023.02.28 12:29:02 -03'00'

Nádia Cristina dos Santos Sudário
Geomutt Engenharia Urbana Ltda
Contratada



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

4

Testemunhas:

Nome: Danielle Medeiros V. Gentil CPF: 083.420.916-55

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Mary M. Barbosa CPF: 323049786-59

Assinatura: [Assinatura]



ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1. Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de assessoria técnica especializada para a realização do “Projeto Regulariza Município”, o qual tem como propósito auxiliar os municípios na regularização e atualização da legislação urbana local, além de estimular a elaboração e adequação do Plano Diretor, com enfoque no Plano Diretor do Município Inteligente (PDMI).

2. O “Projeto ‘Regulariza Município’” compreenderá a realização das seguintes atividades:

- a) Consultoria e assessoria no desenvolvimento do programa;
- b) Apoio na coordenação e realização de audiências públicas;
- c) Apoio na coordenação e realização de oficinas técnicas setoriais;
- d) Elaboração de relatórios técnicos;
- e) Elaboração e auxílio na revisão de minutas de lei.

3. O “Projeto Regulariza Município” terá as seguintes fases:

a) Diagnóstico Técnico: mapeamento da situação da legislação urbana local do município que aderir ao projeto. São instrumentos prioritários e integrantes dessa fase:

- a.1) análise do Plano Diretor local: revisão ou elaboração;
- a.2) análise da legislação correlata do Plano Diretor: Lei de Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Leis de Sistema Viário e afins;
- a.3) análise de Planos Setoriais, como: Saúde, Educação, Saneamento, Interesse Social, REURB, Mobilidade Urbana, Resíduos Sólidos, Desenvolvimento Sustentável e outros.

b) Elaboração do Plano de Ações: nessa fase, conforme o diagnóstico local, serão estabelecidas ações de curto, médio e longo prazo com objetivo de sanar as demandas locais, principalmente, quanto à legislação urbana.

- b.1) A apresentação do Plano de Ações será realizada junto à comunidade local, por meio de audiências públicas e/ou oficinas técnicas setoriais (a quantidade dessas práticas serão definidas no Plano de Trabalho de cada município).

c) Elaboração do Plano Diretor de Municípios Inteligentes (PDMI): paralela às etapas anteriores, o PDMI pode ser estruturado atualizando as demandas urbanas anteriores e constando as diretrizes da Política Nacional de Cidades Inteligentes. Nessa fase, caso o município opte no PDMI pela revisão do Plano Diretor, leis correlatas podem ser atualizadas nesse único instrumento, além de constar as diretrizes da governança digital, participação popular e uso das tecnologias.

II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Após a homologação do processo licitatório a assessoria contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o decair o direito de contratação, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das sanções previstas neste contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O prazo estabelecido no item 1 deste Título poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da assessoria contratada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela AMVAP.

1.2. A recusa injustificada da assessoria contratada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela AMVAP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

2. A assessoria contratada obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento e durante toda a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à AMVAP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3. As atividades de assessoria devem se concentrar preferencialmente na sede da AMVAP, de forma que as reuniões/encontros técnicos realizados com os representantes dos municípios participantes do projeto deverão ser agendadas previamente.

4. Para cada município um Plano de Trabalho será desenvolvido e, em caso de municípios vizinhos que aderirem, as visitas técnicas podem ser realizadas em dias próximos, evitando custos e deslocamentos desnecessários.

5. No caso de elaboração de projetos executivos, esses contarão com o auxílio da equipe técnica da AMVAP.

6. O município deve dispor de todos dados e documentos solicitados pela assessoria a ser contratada.

7. O município deverá designar uma equipe técnica, a qual será constantemente consultada pela assessoria contratada e deve estar à disposição dessa durante a execução das etapas do projeto.

8. A equipe técnica do município deverá auxiliar a assessoria a ser contratada quando da realização de audiências públicas e oficinas técnicas no município ou na sede da AMVAP.

9. Caberá à assessoria contratada a elaboração de um Cronograma de Atividades, o qual será definido em comum acordo entre a assessoria a ser contratada e o município.

10. Caso haja necessidade e desde que previamente aprovado pela AMVAP, os valores referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica até os municípios



de Atividades aprovado, os quais serão submetidos a prestação de contas e deverão ser comprovados por documentos fiscais ou outros meios idôneos.

10.1. Os valores, quando devidos, deverão ser ressarcidos à assessoria contratada em até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da documentação devida.

11. O contrato oriundo deste processo licitatório poderá ainda ser alterado desde que observadas as disposições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. A contratação poderá ser extinta na incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando-se à assessoria contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. A assessoria contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela AMVAP.

14. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação da assessoria contratada com terceiros, sem autorização prévia da AMVAP, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

III - JUSTIFICATIVA:

1. Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), entidade civil sem fins lucrativos e com mais de 40 (quarenta) anos de existência, possui sede na cidade de Uberlândia-MG sendo composta por 24 (vinte e quatro) municípios: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara e Uberlândia; região esta que, segundo cálculos recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, soma mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

2. A Constituição Federal de 1988 em seu art. 182 estabelece o pleno ordenamento e desenvolvimento das funções da cidade e a garantia do bem-estar social de seus habitantes. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada 'Estatuto das Cidades', que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece, dentre outras coisas, a obrigatoriedade de elaboração de planos diretores para municípios com mais de 20.000 habitantes e demais municípios que sejam integrados à área metropolitanas ou com atividades especiais (ambientais, religiosas, turísticas).

3. Nesse sentido a AMVAP, para auxiliar os seus municípios associados, especialmente aqueles que não dispõem de recursos técnicos suficientes, desenvolveu o 'Projeto Regulariza Município', que tem como propósito auxiliar os municípios na regularização e atualização da legislação urbana local, além de estimular a elaboração e adequação do Plano Diretor, com enfoque no Plano Diretor do Município Inteligente (PDMI).

4. Considerando que a AMVAP não dispõe hoje de pessoal qualificado para a realização das



se mostra necessária e indispensável para que os objetivos pretendidos sejam plenamente atendidos, observados ainda todas as normas e princípios que regem as contratações públicas.

5. O município que não for associado ou não estiver em dia com as obrigações junto à AMVAP quando do início da execução dos serviços será automaticamente excluído do projeto.

6. As despesas com o custeio da contratação da pessoa física ou jurídica responsável pela assessoria e consultoria do 'Projeto Regulariza Município' serão custeadas pela AMVAP, de forma que outras eventuais despesas deverão ser custeadas pelo município participante do projeto.

7. Quanto ao desenvolvimento das atividades de assessoria, essas devem se concentrar na sede da AMVAP, de forma que ainda será desenvolvido um cronograma de atividades em comum acordo entre a assessoria a ser contratada e o município associado participante do projeto.

8. O município deve dispor de todos os dados solicitados pela assessoria a ser contratada. Para cada município, um Plano de Trabalho será desenvolvido e, em caso de municípios vizinhos que aderirem, as visitas técnicas podem ser realizadas em dias próximos, evitando custos e deslocamentos desnecessários. No caso de elaboração de projetos executivos esses contarão com o auxílio da equipe técnica da AMVAP.

9. Caberá ainda ao município designar uma equipe técnica, a qual será constantemente consultada pela assessoria e deve estar à disposição dessa durante a execução das etapas do projeto. A equipe técnica do município deverá auxiliar a assessoria a ser contratada quando da realização de audiências públicas e oficinas técnicas no município ou na sede da AMVAP.

IV - CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1. O objeto será aceito após a verificação, pela AMVAP, da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2. Não será aceita a execução do objeto em desacordo com as normas em vigor que regem o desporto e aplicáveis à execução dos serviços.

V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Da **ASSESSORIA CONTRATADA:**

a) Executar o objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AMVAP, cujas reclamações se

escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

c) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a correção das deficiências apontadas pela AMVAP com respeito à execução do objeto;

d) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela AMVAP;

e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da AMVAP;

f) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços executados;

g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no presente Termo de Referência;

h) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a AMVAP e a terceiros, isentando-a de qualquer ônus ou encargo a esse título;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato;

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;

l) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;

m) Realizar todas as demais atividades necessárias ao cumprimento pleno do objeto.

2. Da **AMVAP**:

a) Efetuar o pagamento na forma definida neste Termo de Referência;

b) Notificar a assessoria contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto da contratação, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

c) Fiscalizar a execução do contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a assessoria contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Promover diligências a fim de comprovar se foram respeitadas as práticas de sustentabilidade por parte da assessoria contratada;

e) Rejeitar todo e qualquer serviços de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

g) Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem qualquer tipo de intervenção técnica em relação aos serviços a serem contratados.





VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. O pagamento será feito pela Tesouraria da AMVAP e realizado de forma parcelada, por processo legal, acompanhados dos documentos fiscais devidos e conforme cronograma a ser estabelecido pela AMVAP.

2. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à assessoria contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3. O pagamento devido pela AMVAP será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela assessoria contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a assessoria contratada dará à AMVAP plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de apuração por meio de processo administrativo.

6. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

7.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que a AMVAP terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela assessoria contratada.

7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8. Para a realização das despesas objeto da presente contratação serão utilizados os seguintes créditos do orçamento 2023: 10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39

VII - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. O prazo estimado para a execução dos serviços pela assessoria a ser contratada será de 12 (doze) meses.



2. O contrato vigorará por 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

VIII - SANÇÕES:

1. Em casos de atraso injustificado na realização do evento, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a assessoria contratada sujeita às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a. Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato ao dia, de forma que, após o 10º (décimo) dia e a critério da AMVAP, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da assessoria contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a AMVAP, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da assessoria contratada por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

5. Na aplicação das sanções pela AMVAP, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

IX - CONDIÇÕES GERAIS

1. A AMVAP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do previsto na



2. Qualquer tolerância por parte da AMVAP, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela assessoria contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a AMVAP exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.